



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

L.D.O.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

2006

**ADMINISTRAÇÃO:
GERALDO PAULINO TERTO**



SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES

Rua Vidal de Negreiros, 131 – Centro – CEP 58.700-330 – Patos - Estado da Paraíba - Telefax:(83) 421-4346

HomePage: www.ecoplanpb.com.br Email: ecoplan@ecoplanpb.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI N.º 125/2005

Em, 10 de Maio de 2005.

**ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35 §, 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal APROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO esta Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2006, compreendendo:

- I – As propriedades da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento anual;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º . As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I – Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II – Em relação ao Poder Executivo:

- a) Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 - 1. De educação – com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 - 2. De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das bases de saúde e saneamento;
 - 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 - 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 - 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 - 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 - 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 - 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico;
- b) Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:
 - 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 - 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 - 3. Construção de reservatório e de rede distribuição de água para estabelecimento humano e irrigação;
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral;
- d) Ações administrativas que objetivem:
1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida ativa e combate à sonegação fiscal.

Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º , o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1. Atender com ensino infantil (creches e pré-escolas) a população de zero a seis anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atender com o ensino fundamental à população de sete a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 60%;
3. Melhorar a produtividade do sistema educacional, no ensino fundamental, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 80% dos professores;
4. Reduzir o índice de analfabetismo da população jovem e adulta, aumentando a oferta de vagas no ensino especial em 90%;
5. Reduzir a zero a taxa de evasão escolar , dando o programa de garantia de bolsa escola e de esportes e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transportes escolar para os alunos do município;
8. Expandir as atividades de educação física e desportos para mais escolas da rede municipal;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio às atividades e extensão universitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

11. Apoio a todos os projetos culturais do Município, especialmente a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e a festa da padroeira;

b) Da saúde Pública:

1. Elevar os níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3. Estrutura dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município.
4. Manutenção dos Programas de Saúde na Família

c) De habitação e saneamento básico:

1. Instalar infra-estrutura básica em habitações populares;

e) De assistência social:

1. Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar.

II – NA ÁREA ECONÔMICA:

a) agropecuária:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;



ESTADO DA PARAÍBA

PRÉ - EDITURA MUNICIPAL DE MARANHÃO

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à pobreza rural.

b) Indústria, comércio e turismo:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) recursos hídricos:

1. Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação;

b) transportes:

1. Conservação de apoio rodoviário.

c) Energia:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural

d) Serviços urbanos:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei anexa que estabelecem a fixação das despesas de capital para o exercício 2006.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

II – Atividade – um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III – Projeto – um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Cada Programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade ou projeto vinculação e a sub função a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades e projetos, por categorias de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei do Orçamento;
- III – Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

II – Atividade – um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III – Projeto – um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

§ 1º Cada Programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º Cada atividade ou projeto vinculação e a sub função a que se vincula.

§ 4º A lei do orçamento identificará as atividades e projetos, por categorias de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei do Orçamento;
- III – Tabelas explicativas;

§ 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

- b) Exposição e justificação da política econômico-financeira;
- c) Justificação da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes gerais

Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2006 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2005;
- II – O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

III – A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2006, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV – O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário anual para 2006, **até 15 de setembro de 2005**;

V – A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro de 2005**;

VI – O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la **até 31 de Dezembro do corrente ano**;

VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) Consignar, sob o título de "**Reserva de Contingência**", dotação genérica no valor de **até 2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida;

VIII – Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX – para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2006, somente poderão ser comprados os 99,5% (Noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), da receita, com as despesas orçamentárias;

X – durante a execução orçamentária a **Reserva de Contingência** só deverá ser utilizada para:

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal, fixada para o ano de 2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2006, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução ~~de~~ de 2006 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12º O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2005, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 13º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 14º A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um “produto”, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º. Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

§ 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º. Até 31 de Janeiro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham um das seguintes condições: ondícões:
I jam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no mês de junho de 2005 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua administração.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração de convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º. É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16. É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II – estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam vinculadas ao Conselho Nacional de Assistência Social, exclusivamente por

entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização específica exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Das Diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I – os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II – os investimentos financiados com recursos oriundos de projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I – inclusão de projetos em andamento;
- II – inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I – a remuneração dos agentes políticos;
- II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

III – as obrigações patronais;

IV – as demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo para o exercício financeiro de 2006, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2006 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2005, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2006, o Poder Executivo e a Câmara Municipal, observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2005, projetada para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos vagos e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º. deste artigo.

CAPÍTULO VI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receitado projeto de lei orçamentária poderão se ~~produzir~~ efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até aprovação do orçamento 2006.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I – serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º. Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sansão da lei orçamentária.

§ 3º. Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alteração na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na legislação tributária, que não resultem em vinculação das receitas.



ESTADO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2006.

Art. 28. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II – a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III – o Poder Executivo e a Mesa da Câmara limitarão suas despesas em valor proporcional à participação ada um no montante das dotações relativas aos projetos ou atividades a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV – as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificações do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentação financeira.

Art. 29. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Art. 30. É vedado consignar no orçamento para o ano de 2006 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no art.2º. desta lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçente às dotações relativas às atividades ou aos projetos pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º. e 3º. desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2006, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- VI – Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de Ativos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

VII – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VIII – Projeção atuarial do RPPS;

IX – Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 35. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2006.

Art. 36. O Poder Executivo enviará, no prazo de trinta e vinte (trinta e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, em 10 de Maio de 2005.

Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

ANEXOS

METAS E RISCOS FISCAIS

- 01 - Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".
- 02 - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.
- 03 - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.
- 04 - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.
- 05 - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- 06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.
- 07 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receita e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência as valores.
- 08 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.
- 09 - Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.
- 10 - Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente documento, elabora para dar cumprimento ao disposto no Inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I - PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. - ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. - adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. - redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 - AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas a nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória a parte.

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;

- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos, deverá ser deduzido o valor especificado no Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no Inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução da previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação, poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2. - METAS RELATIVAS À DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas físicas, a nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

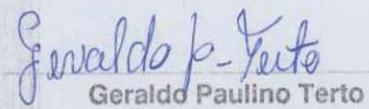
No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000.

3. - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIOS E NOMINAL

Consta em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominal a serem obtidos ao final do exercício.

4. - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificados nos Anexos.


Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Patos, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos ao devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de concorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2006 conforme metodologia descrita abaixo.

a) Impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2002 a 2004, baseado no artigo 30 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEF):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundef/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas:

Foram todas atualizadas pelo IPCA, de 5,5% e 5,0% para 2006.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total da despesas, excluídas para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativos disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2007 e 2008 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2005 a 2008 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2005 - 5,5%
2006 - 5,0%
2007 - 4,5%
2008 - 4,0%


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

Lei de Diretrizes Orçamentárias

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100
Receita Total	5.595.975,00	5.329.500,00	0,041	5.847.793,00	5.329.499,20	0,041	6.110.944,00	5.355.122,07	0,041
Receitas Não-Financeiras (I)	45.000,00	42.857,14	0,000	55.000,00	50.125,31	0,000	60.000,00	52.579,00	0,000
Despesa Total	5.595.975,00	5.329.500,00	0,041	5.847.793,00	5.329.499,20	0,041	6.110.944,00	5.355.122,07	0,041
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (I - II)	45.000,00	42.857,14	0,000	55.000,00	50.125,31	0,000	60.000,00	52.579,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2006	2007	2008
Taxa de Inflação do Período - (%)	5,00	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.625.647.000,00	14.388.801.000,00	14.808.353.000,00

Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÕES	METAS PREVISTAS EM 2004 (a)	%PIB (a/PIB) x100	METAS REALIZADAS EM 2004 (b)	%PIB (b/PIB) x100	VARIAÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.037.220,00	0,04	5.792.778,00	0,05	755.558,00	15,00
Receitas Não-Financeiras (I)	10.000,00	0,00	40.291,00	0,00	30.291,00	302,91
Despesa Total	5.037.220,00	0,04	536.140,00	0,00	-4.501.080,00	-89,36
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	10.000,00	0,00	40.291,00	0,00	30.291,00	302,91
Resultado Nominal	40.000,00	0,00	23.434,00	0,00	-16.566,00	-41,41
Dívida Pública Consolidada	62.000,00	0,00	38.179,00	0,00	-23.821,00	-38,42
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2004
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	12.300.290.000,00

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	3.988.300,00	5.792.778,00	45,24	5.329.500,00	-8,00	5.595.975,00	5,00	5.847.793,00	4,50	6.110.944,00	4,50
Receitas Não-Financeiras (I)	6.949,00	40.291.004,79,81		7.200,00-82,13		45.000,0825,00		55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Despesa Total	4.207.198,00	536.140,00-87,26		5.329.500,00894,05		5.595.975,00	5,00	5.847.793,00	4,50	6.110.944,00	4,50
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	6.949,00	40.291.004,79,81		7.200,00-82,13		45.000,0825,00		55.000,00	22,22	60.000,00	9,09
Resultado Nominal	47.097,00	23.434,00-50,24		38.179,0062,92		0,0000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	61.613,00	38.179,00-38,03		0,00100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	3.513.363,52	5.490.784,83	56,28	5.329.500,00	-2,94	5.329.500,00	0,00	5.329.499,20	0,00	5.355.122,07	0,48
Receitas Não-Financeiras (I)	6.121,50	38.190,5223,88		7.200,00-81,15		42.857,1495,24		50.125,31	16,98	52.579,00	4,90
Despesa Total	3.706.194,61	508.189,57-86,29		5.329.500,0048,72		5.329.500,00	0,00	5.329.499,20	0,00	5.355.122,07	0,48
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	6.121,50	38.190,5223,88		7.200,00-81,15		42.857,1495,24		50.125,31	16,98	52.579,00	4,90
Resultado Nominal	41.488,57	22.212,32-46,46		38.179,0071,88		0,0000,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	54.275,97	36.188,63-33,32		0,00100,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Taxa de Inflação do Período - (%)	9,30	7,60	5,50	5,00	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11.692.291.000,00	300.290.000,00	976.806.000,00	625.847.000,00	388.801.000,00	808.353.000,00

Geraldo Paulino Tert
 Geraldo Paulino Tert
 Prefeito Constitucional

Ricardo Alves de Moraes
 Ricardo Alves de Moraes
 ADTOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	R\$ milhares
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosílio Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servid. Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	$(c)=(a-b)+(f)$	$(f)=(d-e)+(g)$	(g)
	0,00	0,00	0,00

Geraldo P. Terto
 Geraldo Paulino Terto
 Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
 Rosildo Alves de Moraes
 CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002 (a)	2003 (d)	2004
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002 (b)	2003 (e)	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	

NADA A
REGISTRAR

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
		2006	2007	2008	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

NADA A
REGISTRAR

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2006

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO EM 2006
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR CRC Nº 3.212



ESTADO DA ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada da lei ou ato administrativo normativo que fixem para ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2006 foi feita com base somente na receita administrativa pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização pra o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento da receita, foram acrescidos os efeitos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento de 1% do FPM decorrente da reforma tributária;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobranças de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas permanentes de caráter obrigatório** que terão impacto em 2006. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturação de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborada para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PASSIVOS CONTINGENTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
1. Arrestos Judiciais 2. Aumento Salário Mínimo 3. Precatórios 4. Estiagem (aumento das demandas sociais)	Contingência Empenhos 3. Redução de Cargos Comissionados 4. Redução de Jornada de Trabalho

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contigência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função dos riscos apontados no item anterior e não havendo saldo na Reserva de Contigência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Geraldo P. Vello
Geraldo Paulino Vello
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO ÚNICO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52	-Equipamento e material permanente	<u>5.000,00</u>
	TOTAL	5.000,00

Geraldo Paulino Terto
Geraldo Paulino Terto

PREFEITO

Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 03.00 – ASSESSORIA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: 03.01 – Assessoria Jurídica

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.061.3003.2004 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA -Equipamentos e material permanente .	<u>2.000,00</u>
	TOTAL	2.000,00

Geraldo Paulino Terto
Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 04.00 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 04.01 – Secretaria de Comunicação

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECI.	FIXADO
04.722.3004.2005 4.4.90.51	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO -Equipamentos e material permanente	<u>1.500,00</u>
	TOTAL	1.500,00

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes

CONTADOR – CRC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 05.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONT. DA DESPESA PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria de Planejamento e Cont. da Despesa Pública

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.2006 4.4.90.51	MANUTENÇÃO DA SEC DE PLAN. E CONT. DA DESPESA PÚBLICA -Equipamento e material permanente	2.500,00
	TOTAL	2.500,00

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR – CRC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 06.00 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria da Administração

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.122.3002.2007 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -Equipamento e material permanente	<u>3.000,00</u>
	TOTAL	3.000,00

Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR-CRC - 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 07.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Finanças

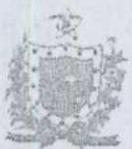
ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
04.123.3002.2009 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS -Equipamentos e material permanente	<u>5.000,00</u>
	TOTAL	<u>5.000,00</u>

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC - 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
12.361.3005.1001 4.4.90.51	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS -Obras e instalações	70.000,00
12.361.3005.1002 4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE VEÍCULA PARA TRANSPORTE ESCOLAR -Equipamento e material permanente	80.000,00
12.361.3005.1003 4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MDE -Equipamentos e material permanente	25.000,00
12.361.3005.2013 4.4.90.52	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40% -Equipamento e material permanente	10.000,00
12.365.3006.1004 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -Obras e instalações	120.000,00
12.365.3006.2017 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL -Equipamento e material permanente	5.000,00
13.392.3007.1005 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO -Equipamento e material permanente	80.000,00
13.392.3007.2017 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS -Equipamento e material permanente	4.000,00
27.812.3008.1006 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE -Obras e instalações	140.00,00
27.812.3008.1007 4.4.90.51	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CAMPO DE FUTEBOL -Obras e instalações	20.000,00
27.812.3008.2018 4.4.90.52	-MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS -Equipamento e material permanente	<u>3.000,00</u>
TOTAL		557.000

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO
Cícero Bernardo César
TESOUREIRO
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC - 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBÓ

ANEXO ÚNICO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício

Classificação Institucional Funcional Programática da Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 09.01 – Secretaria de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
10.301.3010.1008 4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE VEICULO -Equipamento e material permanente	60.000,00
10.301.3010.2022 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -Equipamento e material permanente	7.000,00
10.301.3010.2022 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS BÁSICOS DE SAÚDE – SUS -Equipamento e material permanente	5.000,00
10.301.3010.1009 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE -Obras e instalações	120.000,00
10.301.3010.1010 4.4.90.51	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE -Obras e instalações	100.000,00
10.301.3010.1011 4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR -Equipamento e material permanente	30.000,00
10.301.3010.1012 4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO -Equipamento e material permanente	10.000,00
10.304.3011.1013 4.90.51	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E FOSSAS SÉPTICAS -Obras e instalações	100.000,00
10.304.3011.1014 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESGOTOS E GALERIAS -Obras e instalações	250.000,00
TOTAL		682.000,00

Geraldo Paulino Terto
Geraldo Paulino Terto

PREFEITO

Cícero Bernardo César
Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR - CREC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006
Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária
Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos
Órgão: 10.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 – Secretaria de Ação Social

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
08.241.3012.1015 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IDOSO -Obras e instalações	140.000,00
08.243.3013.2023 4.4.90.52	MANUT. DAS ATIV. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -Equipamento e material permanente	1.500,00
08.244.3014.1016 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA -Obras e instalações	150.000,00
08.244.3014.2026 4.4.90.52	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL -Equipamento e material permanente	5.000,00
TOTAL		296.500,00

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cicero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC - 3.212



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 11.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

Unidade Orçamentária: 11.01 – Secretaria de Transporte

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
26.782.3015.1017 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS -Obras e instalações	30.000,00
26.782.3015.1018 4.4.90.51	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -Obras e instalações	<u>40.000,00</u>
	TOTAL	70.000,00

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cicero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC - 3.212



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 12.00 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçamentária: 12.01 – Secretaria de Indústria e Comércio

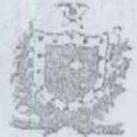
ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO

Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosaldo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO ÚNICO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 13.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria de Agricultura

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
16.481.3016.1019 4.4.90.51	CONSTR., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES -Obras e instalações	150.000,00
17.511.3016.1020 4.4.90.51	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM PEQUENAS COMUNIDADES -Obras e instalações	200.000,00
20.544.3016.1021 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES -Obras e instalações	50.000,00
20.544.3016.1022 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS -Obras e instalações	120.000,00
20.544.3016.1023 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS -Obras e instalações	30.000,00
20.544.3016.2027 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA -Equipamento e material permanente	10.000,00
25.752.3016.1024 4.4.90.65	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL -Constituição ou aumento de capital	7.000,00
26.782.3016.1025 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA -Obras e instalações	30.000,00
26.782.3016.1026 4.4.90.51	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -Obras e instalações	40.000,00
TOTAL		637.000,00

Geraldo P. Teixeira

Geraldo Paulino Teixeira
PREFEITO

Cicero Bernardo César
TESOUREIRO

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC – 3.212



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ANEXO ÚNICO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006

Classificação Institucional Funcional Programática por Unidade Orçamentária

Demonstrativo da Despesa de Capital por Ação e Elemento de Despesas/Fonte de Recursos

Órgão: 14.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Unidade Orçamentária: 14.01 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FIXADO
15.451.3017.1027 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO -Obras e instalações	125.000,00
15.452.3017.1028 4.4.90.51	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS -Obras e instalações	100.000,00
15.452.3017.1029 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL -Aquisição de terreno	20.000,00
15.452.3017.2028 4.4.90.52	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URB. E SANEAMENTO -Equipamento e material permanente	13.000,00
16.482.3017.1030 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES -Obras e instalações	150.000,00
18.541.3017.1031 4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO -Obras e instalações	100.000,00
25.752.3025.1032 4.4.90.65	ENERGIA ELÉTRICA -Constituição ou aumento do capital da empresa	, 5.000,00
TOTAL		513.000,00

Geraldo P. Terto
Geraldo Paulino Terto
PREFEITO

Cícero Beni
TESOURÍ

Rosildo Alves de Moraes
CONTADOR -CREC – 3.212